

1932: Uma Revolução Constitucionalista

Paulo Gadelha
Desembargador Federal do
TRF da 5ª Região

Dois anos antes, isto é, em 1930, Minas Gerais, o Rio Grande do Sul e a Paraíba promoveram uma revolução que tinha como pressuposto básico montar um modelo substantivamente democrático, estável e duradouro.

Todo ideário do grande movimento de 3 de outubro de 1930 passou a ser cobrado em função das promessas publicamente assumidas.

Adiado o respeito à palavra empenhada, São Paulo, irredento e rebelde, arma uma mobilização cívica de muita densidade popular, exigindo de Getúlio Vargas, chefe de 30 e Presidente da República, o cumprimento dos princípios programáticos que informaram a campanha que depôs Washington Luís, então Chefe da Nação.

Indiferentemente às emoções que vinham das ruas daquela “Paulicéia Desvairada”, o caudilho dos pampas não sinalizava no sentido de respeitar a filosofia doutrinária dos idealistas tenentes e jovens oficiais de 30.

Enquanto o Catete buscava esconder a realidade dos fatos, São Paulo fervilhava no ardor da revolução.

Pedro de Toledo, interventor por obra e graça de Vargas, em telegrama enviado ao Presidente da República, dizia nervoso: “Esgotados todos os meios ao meu alcance para evitar o movimento ao qual aderiram todos os paulistas, não me é mais possível caminhar ao revés dos sentimentos de meu povo”.

Era o dia 9 de julho de 1932. Começava a Revolução Constitucionalista que, para muitos historiadores pátrios, foi o maior confronto militar do Brasil no século 20.

Uma luta titânica, sem dúvida, onde o sentimento de patriotismo de São Paulo arregimentou 35 mil paulistas para a guerra contras as forças federais, três vezes maiores e tecnicamente mais bem equipadas.

Ao final, depois de noventa dias de combate, São Paulo ensarilha as armas, contando 830 mortos nas suas fileiras cívico-democráticas.

Perdeu a batalha – é verdade – mas o Brasil ganhou um bem maior: uma Carta Constitucional.

Assim, no dia 16 de julho de 1934, entra em vigor a nova Lei Maior do País, um texto moderno e socialmente justo, filha do movimento paulista de 1932.

Exagero à parte, a Carta Magna de 1934 foi revolucionária nos capítulos da ordem econômica, do bem-estar social e da educação, sem

esquecer, é óbvio, as mudanças no campo político e na paisagem administrativa com as conquistas da cidadania.

O mandado de segurança nasceu com a Constituição de 16 de julho de 1934, bem como o quinto constitucional, isto é, a presença do Ministério Público e da Advocacia na composição dos Tribunais do Brasil.